

## EDITAL

# EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO

ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 4.446/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 52.396/2025

PROCESSO Nº 01120.00003587/2025-07

## MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Edital Público de Seleção nº 001/2025

**Nota Explicativa:** Seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa “Adote um Espaço Público”, cujo objeto é promover a conservação, manutenção, revitalização e/ou melhoria de áreas Públicas Municipais.

### INFORMAÇÕES, INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS NO PORTAL:

<https://www.anapolis.go.gov.br/adote-um-espaco-publico/>

Anápolis-GO

2025

## SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVA**

**3. OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**5. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO**

**6. DAS DIRETRIZES PARA A ADOÇÃO DOS ESPAÇOS**

**7. DAS DIRETRIZES MANUTENÇÃO**

**8. DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS**

**9. DAS INSCRIÇÕES**

**10. DO PRAZO, VALIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**11. DA ADESÃO AO PROGRAMA**

**12. DA PROPOSTA DE ADOÇÃO**

**13. DA HABILITAÇÃO**

**15. DO PLANO DE TRABALHO**

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

**17. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

**18. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**19. DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DO ADOTANTE**

**20. DAS SANÇÕES**

**21. DA GARANTIA**

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23. DO FORO**

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO,

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**Edital Público de Seleção nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em observância às disposições da Lei Municipal nº 4.446/2025 e Decreto Municipal nº 52.396/2025 e suas alterações posteriores, divulga o presente Edital Público de Seleção, como instrumento de fomento à participação social na gestão compartilhada e valorização dos espaços públicos municipais, para a seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa “Adote um Espaço Público”.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital Público a seleção de pessoas físicas e jurídicas para o programa denominado “Adote um Espaço Público”, instituído pela Lei Municipal nº 4.446/2025, que visa promover a adoção de espaços públicos urbanos do Município de Anápolis para a sua conservação, manutenção, revitalização e/ou melhoria, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação e condições previstas neste Edital.

**1.2.** A exploração publicitária e demais ações empreendidas no espaço público adotado deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 52.396/2025 e suas alterações posteriores.

**1.3.** É de responsabilidade exclusiva das proponentes a observância dos documentos exigidos, procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam este procedimento.

**1.4.** O presente Edital não terá prazo de validade determinado, uma vez que se trata de seleção de caráter permanente, destinado à manifestação contínua de interessados, permanecendo vigente enquanto perdurar o interesse da Administração Pública em realizar parcerias nos termos aqui estabelecidos.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Administração Pública, com o programa “Adote um Espaço Público”, busca incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão dos espaços públicos, otimizar a alocação de recursos públicos, elevar os padrões de qualidade, segurança e acessibilidade, fortalecer o senso de pertencimento e a identidade local, e difundir práticas de sustentabilidade e educação ambiental.

**2.2.** O programa permite que pessoas físicas e jurídicas adotem uma ampla gama de espaços públicos pertencentes ao município de Anápolis, como canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, jardins, prédios públicos, arenas esportivas, patrimônio histórico, áreas verdes, escolas, equipamentos públicos, hospitais e até áreas de preservação permanente (APP), desde que respeitadas as normas ambientais. O objetivo é promover a manutenção, limpeza, conservação, preservação e melhoria desses locais, alinhando-se às diretrizes urbanísticas e ambientais.

**2.3.** A iniciativa almeja ainda melhorar a qualidade urbana e ambiental (art. 3º, inciso I, Lei 4.446/2025), reduzir os custos públicos (art. 3º, inciso III, Lei 4.446/2025), incentivar a participação da sociedade civil e da iniciativa privada (art. 3º, inciso II, Lei 4.446/2025), fomentar a sustentabilidade (art. 3º, inciso IV, Lei 4.446/2025) e garantir o uso coletivo dos espaços (art. 3º, inciso V, Lei 4.446/2025), consolidando uma gestão compartilhada e eficiente. Também são ganhos sociais decorrentes do programa: engajamento comunitário e inclusão; oportunidades econômicas e priorização local; redução de custos municipais; educação e conscientização, além dos ganhos ambientais: sustentabilidade, preservação e revitalização urbana. A realização de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e sociedade civil é imprescindível para a concretização deste objetivo.

## **3. OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**3.1.** O programa “Adote um Espaço Público” tem por objetivo:

3.1.1 - Promover a melhoria da qualidade urbana e ambiental dos espaços públicos;

3.1.2 - Incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão e manutenção de espaços públicos e áreas públicas;

3.1.3 - Reduzir os custos de manutenção de espaços públicos pelo Poder Público;

3.1.4 - Fomentar práticas sustentáveis e ações de educação ambiental;

3.1.5 - Garantir o uso coletivo e a função social dos espaços públicos adotados.

## **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O escopo dos serviços a serem desenvolvidos pelo Adotante no âmbito do programa “Adote um Espaço Público” consiste nos seguintes itens:

4.1.1 - Manter o espaço público limpo, conservado e em condições adequadas de uso;

4.1.2. Realizar as melhorias propostas no Plano de Trabalho apresentado;

4.1.3. Zelar pela integridade e segurança do espaço público adotado;

4.1.4. Prestar contas ao Poder Público sobre os investimentos realizados;

4.1.5. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

**4.2.** O Adotante deverá empreender ações no espaço público adotado respeitando as diretrizes do Decreto Municipal nº 52.396/2025 – que regulamenta a Lei Municipal nº 4.446/2025.

**4.3.** O Adotante poderá, de forma opcional, com o objetivo de promover a segurança dos usuários e valorizar o espaço público durante a noite, fornecer, instalar e manter iluminação própria e/ou câmeras de monitoramento para cada espaço, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.3.1 – As câmeras instaladas deverão ser resistentes a intempéries e vandalismo, com armazenamento seguro, acessível às autoridades. Além do mais, é proibida a instalação em locais que violem a privacidade;

4.3.2 – Se instaladas câmeras, deverão haver placas informativas sobre a existência delas;

4.3.3 - A inclusão de propostas de iluminação e/ou câmeras de monitoramento poderá ser um critério de priorização na seleção dos Adotantes;

4.3.4 – O Adotante deverá priorizar luminárias LED de baixo consumo e alta eficiência energética, e considerar energia solar, quando viável.

4.3.5 – Os que optarem por promover a iluminação do local deverão ainda observar o seguinte:

- a) Evitar poluição luminosa (direcionamento da luz e design adequado das luminárias);
- b) Adequar a intensidade de forma suficiente para segurança sem ofuscamento;
- c) Observar normas técnicas da ABNT;
- d) Adaptar à utilização do espaço;
- e) Luminárias e postes compatíveis com a estética local;
- f) Instalação segura e resistente a vandalismo (cabeamento subterrâneo preferencial);
- g) Manutenção integralmente por conta do Adotante.

4.3.6 - O Adotante é o único responsável pela instalação, manutenção e operação dos sistemas de iluminação e monitoramento.

## **5. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO**

**5.1.** Ao Adotante será permitido escolher o espaço ao qual irá propor a adoção.

**5.2.** Os locais disponíveis para adoção estão indicados no Anexo I deste Edital.

**5.3.** O particular interessado na adoção poderá ainda sugerir uma outra área/espaco pública(o), desde que devidamente justificado e apresentado Plano de Trabalho com a proposta. A Comissão de Avaliação irá avaliar a sugestão, considerando a sua adequação aos objetivos do programa.

5.3.1. Poderá ser sugerida a adoção de postes e da iluminação de uma área, uma vez que estas não existem de forma isolada no ambiente urbano, sendo componentes essenciais e acessórios de muitos dos espaços públicos.

## **6. DAS DIRETRIZES PARA A ADOÇÃO DOS ESPAÇOS**

**6.1.** Para a adoção dos espaços públicos, deverão ser consideradas as diretrizes técnicas deste edital e as disposições do Decreto Municipal nº 52.396 /2025.

**6.2.** Os projetos de intervenção deverão ser executados e implantados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente preenchido.

6.2.1 - As ARTs e/ou RRTs deverão ser entregues ao Município de Anápolis em até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do Termo de Compromisso de Adoção.

**6.3.** As intervenções nos espaços públicos adotados na sua manutenção, limpeza, conservação, preservação e na promoção de melhorias, em conformidade com as normas urbanísticas e ambientais, podendo abranger, mas não se limitando a:

6.3.1 - A implantação de jardins e paisagismo, que consiste no preparo do solo, fornecimento e plantio de mudas, flores e demais elementos paisagísticos, bem como a instalação de sistemas de irrigação, se

aplicável.

**6.3.2** - A instalação de mobiliário urbano, que consiste na fixação dos itens no local indicado no Plano de Trabalho aprovado, incluindo a execução das fundações ou bases de fixação, quando necessário.

**6.3.3** – Revitalização de canteiros e calçadas, a partir da remoção de entulho e vegetação inadequada, preparo do solo, correção de desníveis, plantio de grama e/ou outras espécies vegetais adequadas ao ambiente urbano, bem como a instalação de sistemas de irrigação, se aplicável.

**6.3.4** - A instalação de equipamentos de lazer (playgrounds, academias ao ar livre, etc.) consistente na montagem e fixação dos equipamentos no local definido no Plano de Trabalho, incluindo a preparação da área, execução de bases de concreto (se necessário), instalação de pisos de segurança (se aplicável) e a sinalização adequada.

**6.4.** O Adotante deverá responder pela limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas intervenções no espaço público adotado.

**6.5.** Cada etapa relativa às obras e serviços de implantação, deverá ser precedida e sucedida da devida organização e limpeza dos locais de trabalho, como forma de minimizar as possíveis e indesejáveis interferências no sistema viário e nos passeios públicos.

**6.6.** Os Planos de Trabalho propostos serão submetidos à Comissão Especial de Avaliação, que irá selecionar os projetos à luz do melhor interesse público, com base nos critérios definidos neste Edital.

**6.7.** As intervenções deverão respeitar uma metodologia previamente elaborada pelo Adotante, priorizando:

6.7.1 – Segurança;

6.7.2 – A valorização do patrimônio histórico-cultural e das características da região;

6.7.3 – Acessibilidade

6.7.4 – Impactos positivos para a comunidade local;

6.7.5 – Sustentabilidade e caráter inovador;

6.7.6 - Adequação à legislação municipal de posturas.

**6.8.** A exata localização dos espaços a serem adotados encontra-se relacionada no Anexo I deste Edital, podendo ser sugeridos outros no Plano Trabalho, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão Técnica de Avaliação.

**6.9.** Deverão ser realizados registros fotográficos antes, durante e depois da execução dos serviços, de tal forma que se tenha imagens esclarecedoras, inclusive de eventuais interferências e dificuldades encontradas durante as intervenções previstas no Plano de Trabalho.

**6.10.** A exploração publicitária deverá obedecer às disposições do Decreto Municipal nº 52.396 /2025.

**6.11.** Os espaços públicos adotados deverão conter placa padronizada, conforme modelo indicado no Anexo VIII, com o nome do Adotante e menção ao Programa Municipal "Adote um Espaço Público", respeitando-se as normas técnicas de acessibilidade.

**6.12.** A instalação de quaisquer placas deve respeitar:

a) para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m, será permitida a colocação de, no máximo, 1 placa indicativa para cada 100m lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo;

b) para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m, é permitida a colocação de 1 placa com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> ou fração.

6.12.1 - A localização para instalação deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

6.12.2 - Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica Adotante.

6.12.3 - É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas,

cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Edital.

6.12.4 - É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

6.12.5 - O particular somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

6.12.6 - Nos casos de rescisão do Termo de Compromisso, o particular deve remover sua respectiva placa do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**6.13.** Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação deverão seguir o disposto nos subitens a seguir:

6.13.1 - Não interferir, quando possível, ou recuperar, quando se fizer necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos;

6.13.2 - Realizar o reparo do local após a realização das obras para instalação de equipamentos visando recuperar as condições originais do local;

6.13.3 - Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população;

6.13.5 - Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas, sob a supervisão de um profissional com a habilitação compatível com as atividades a serem realizadas;

6.13.6 - Realizar a limpeza do local, bem como a coleta, transporte e destinação de resíduos de acordo com as melhores práticas e com as normas vigentes.

**6.14.** Durante o período de implantação, o Adotante deverá apresentar, para análise do Município, de forma trimestral, relatório de implantação, em meio digital, contendo registro fotográfico demonstrando a situação anterior e a posterior à intervenção, a fim de que seja avaliado se os objetivos do programa estão sendo cumpridos.

## 7. DAS DIRETRIZES MANUTENÇÃO

**7.1.** O Adotante é responsável pela manutenção preventiva, corretiva e emergencial do espaço adotado.

**7.2.** A manutenção preventiva inclui limpeza geral, remoção de pichações/propagandas não autorizadas, manutenção de painéis/iluminação (se houver), revisão de instalações e pintura. A frequência deve garantir a qualidade e eficiência do serviço

**7.3.** O Adotante deverá corrigir falhas e danos com materiais de qualidade igual ou superior aos originais. Em situações de risco à segurança, a manutenção corretiva deverá ser imediata.

**7.4.** Na manutenção dos espaços, o Adotante deverá:

- a) Minimizar impactos ambientais e urbanos durante a manutenção;
- b) Sinalizar e proteger áreas de intervenção, garantindo a segurança da população;
- c) Preservar as características originais do espaço (salvo com autorização expressa do Município)
- d) Remover e substituir elementos irreparáveis.

**7.5.** O Adotante deverá fornecer canais de contato para receber alertas sobre problemas e informar ao Município sobre a execução dos reparos, com registro fotográfico.

## 8. DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

**8.1.** Sem prejuízo de outras diretrizes mencionadas neste instrumento que venham a ter implicação nas atividades de operação da adoção, o Adotante deverá seguir o disposto nos itens a seguir:

8.1.1 – Os espaços públicos adotados deverão conter placa padronizada, conforme modelo constante no Anexo VIII, com o nome do Adotante e menção ao Programa Municipal "Adote um Espaço

Público", respeitando-se as normas de acessibilidade e de sinalização de trânsito, o que será devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

8.1.2 - É permitida a veiculação de publicidade institucional nos espaços públicos adotados, em conformidade com os critérios técnicos definidos pela Comissão de Avaliação do Programa.

8.1.3 - Fica expressamente vedada a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham por objeto a produção e/ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/1996 e suas alterações, e demais legislações correlatas, ficando proibida a publicidade de:

I - cunho político;

II -fumo e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV - armas, munição e explosivos;

V - bebidas alcoólicas;

VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII - de revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

8.1.4 - As mensagens das identificações visuais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo constar publicidade de produtos, serviços, nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem propaganda de bens e serviços ou outros nomes empresariais, vedada promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como qualquer tipo de propaganda político-partidária.

**8.2.** A publicidade pretendida deverá estar especificada no Plano de Trabalho e será avaliada pela Comissão Especial de Avaliação.

**8.3.** Será permitida a realização de eventos nos espaços públicos abertos que assim o permitirem, desde respeitadas as normas ambientais, de trânsito e de posturas. A realização de eventos deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Subsecretaria de Meio Ambiente, devendo ser mantido o caráter público do local.

## 9. DAS INSCRIÇÕES

**9.1.** Poderão participar da presente seleção, os interessados, pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, pessoas jurídicas regularmente constituídas, com personalidade jurídica válida e em pleno funcionamento, desde que preencham o Requerimento de Adesão do Programa Adote um Espaço Público (Anexo II) e apresentem Plano de Trabalho para adoção contendo todos os itens descritos no Anexo III.

**9.2.** As inscrições iniciam-se no primeiro dia útil após da publicação e ficarão permanentemente abertas, porém, serão condicionadas à disponibilidade dos espaços públicos mencionados no Anexo I deste Edital, podendo ainda ser disponibilizados outros espaços, nos termos do item 5.3. deste Edital.

**9.3.** As solicitações de participação e a documentação de pré-qualificação deverão ser encaminhados eletronicamente a partir da data de publicação deste Edital, através do formulário contido no link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdqcuDKDqmmc1\\_EfgtdnTYSZihDqBAre-SwFdnXuNMT20FQA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdqcuDKDqmmc1_EfgtdnTYSZihDqBAre-SwFdnXuNMT20FQA/viewform)

**9.4.** Não serão reconhecidas as inscrições ou documentos enviados por e-mail ou outro meio, que não pelo Site Oficial para credenciamento ou pelas formas determinadas neste Edital.

**9.5.** Deverão ser entregues 02 (dois) arquivos distintos, um contendo a Proposta de Plano de Trabalho e o outro o Requerimento de Adesão e a documentação necessária à análise da proposta.

**9.6.** O Edital deverá ser disponibilizado na Internet no endereço eletrônico <https://www.anapolis.go.gov.br/adote-um-espaco-publico/>. O Edital também poderá ser consultado pelos interessados na sede da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

(Subsecretaria de Meio Ambiente), situada na Rua Capitão Silvério, nº 01, Vila Santana, Anápolis-GO.

**9.7.** A pessoa física ou jurídica que tiver dúvida sobre qualquer aspecto técnico inerente ao objeto deste Edital Público ou sobre os procedimentos adotados, deverá formular sua questão por escrito e enviá-la à Subsecretaria de Meio Ambiente, por meio do seguinte endereço de e-mail: meioambiente@anapolis.go.gov.br. Serão respondidas também por escrito, as questões recebidas pelo Subsecretaria de Meio Ambiente e as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados.

**9.8.** A Comissão do Programa poderá, a seu critério, solicitar complementações ou esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

## **10. DO PRAZO, VALIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** O Edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) O prazo de inscrição na presente seleção ficará permanentemente aberto, porém, será condicionado à disponibilidade dos espaços públicos mencionados no Anexo I deste Edital e/ou outros locais disponibilizados posteriormente ou aprovados pela Subsecretaria de Meio Ambiente;

b) O Termo de Compromisso de Adoção de Área Pública terá vigência de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante avaliação do Poder Público;

c) Mediante justificativa que demonstre o interesse público envolvido, poderá ser autorizada a adoção de espaços públicos destinada exclusivamente à realização de intervenções pontuais e de curta duração, vinculadas a datas comemorativas específicas ou eventos de notório interesse público, de natureza cívica, cultural, esportiva, social ou que visem à promoção da imagem do Município. Nesses casos, o prazo de vigência da adoção será estabelecido pela Subsecretaria de Meio Ambiente, respeitados os limites da alínea “b” deste item.

d) O Adotante deverá começar a executar o Plano de Trabalho em até 60 (sessenta) dias corridos após a data de assinatura do Termo de Compromisso de Adoção de Área Pública, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**10.2.** Poderão participar da seleção quaisquer interessados, desde que atendam às exigências contidas no Edital.

**10.3.** É vedada a participação de interessados que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**10.4.** Será permitida a participação de consórcios de empresas, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, em especial nos arts. 26 a 29 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 - As empresas consorciadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) A identificação de cada empresa consorciada, com a respectiva razão social, CNPJ, endereço e dados de seus representantes legais;

b) A indicação da empresa líder do consórcio, que será a responsável pela representação perante a Administração e a quem serão dirigidas todas as comunicações;

c) A declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio;

d) O prazo de duração do consórcio, que deverá ser, no mínimo, igual ao prazo do Termo de Compromisso.

10.4.2 - Documentos de Habilitação: Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal exigidos neste edital, conforme

especificado nos itens correspondentes.

**10.4.3 - Qualificação Técnica:** O consórcio poderá atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos neste edital mediante a soma das qualificações de cada empresa consorciada, ou pela qualificação da empresa líder, conforme definido no instrumento de compromisso de constituição do consórcio.

**10.4.4 -** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.

**10.4.5 -** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Edital, independentemente da sua participação nos lucros e prejuízos do consórcio.

**10.5.** As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Subsecretaria de Meio Ambiente.

## **11. DA ADESÃO AO PROGRAMA**

**11.1.** A adesão constitui-se na coleta e análise dos documentos dos interessados a prestarem os serviços do objeto descrito e especificado neste instrumento, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório.

**11.2.** Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, a adesão se dá com a assinatura do necessário Termo de Compromisso de Adoção e se formaliza mediante a publicação de seu extrato.

## **12. DA PROPOSTA DE ADOÇÃO**

**12.1.** A proposta objeto deste procedimento deverá indicar a disposição do interessado em participar deste processo e deverá conter todos os documentos necessários de que trata o item 9, para análise e julgamento, devidamente acostados.

12.1.1 - Os documentos acostados poderão ser apresentados em original, ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Técnica de Avaliação, qualificado e identificado, ou, ainda, por meio de publicação na imprensa oficial.

12.1.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão.

**12.2.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de envio dos envelopes de que trata o item 9 deste Edital.

12.2.1 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Será exigido dos interessados a apresentação dos seguintes documentos:

### **13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, inclusive a última alteração (se houver), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) no caso de Cooperativa, Ata de Fundação e Estatuto Social com a ata da Assembleia que o aprovou, bem como o Registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídica (CNPJ).

#### 13.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, CF/88);

b) Declaração de que não se acha declarado(a) inidôneo(a) para licitar e contratar com o Poder Público, ou suspenso(a) de licitar ou contratar com o Município de Anápolis;

c) Termo de ciência das condições do local o qual a proposta irá abranger, devidamente assinado.

#### 13.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitidas até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do envelope de documentação, caso não tenham prazo de validade nelas consignado.

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade, no caso de pessoas jurídicas;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei Federal nº 12.440/2011).

#### 13.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pela justiça comum instalada na Comarca sede do proponente, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega das propostas. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Goiás ou Tribunal do Estado da sede do proponente para as ações de natureza cível;

b) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, desde que acompanhada de homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômica e financeira do proponente, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58, ambos da Lei Federal nº 11.101/2005.

**13.2.** Fica dispensado para pessoas físicas a apresentação dos documentos elencados nos itens: 13.1.1., alíneas “a” e “b”, 13.1.2., alínea “a” do item 13.1.3., e 13.1.4.

### 14. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**14.1.** Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação.

14.1.1 – Serão critérios de avaliação técnica:

CRITÉRIO
Coerência, clareza e adequação ao programa
Compatibilidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais do Município
Potencial de impacto positivo na comunidade e no meio ambiente
Viabilidade técnica e financeira
<b>Pontuação máxima:</b> 40 (quarenta) pontos

a) **Coerência, clareza e adequação ao programa** - detalhamento das ações, cronograma e estratégias de execução (Peso total: 0 a 10):

- Descrição completa das ações (0–3 pts);
- Alinhamento entre objetivos, ações e resultados (0–3 pts);
- Cronograma compatível (0–2 pts);

- Coerência técnica entre métodos, materiais e responsáveis (0–2 pts).

**b) Compatibilidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais do Município** - adequação ao uso do espaço e à legislação vigente (Peso total: 0 a 10):

- Adequação à legislação e normas urbanísticas/ambientais (0–3 pts);
- Atendimento às normas de acessibilidade (0–2 pts);
- Compatibilidade com diretrizes de paisagismo, limpeza e mobiliário (0–3 pts);
- Respeito às regras de publicidade e placas (0–2 pts).

**c) Potencial de impacto positivo na comunidade e no meio ambiente** - capacidade de promover melhorias concretas e sustentáveis (Peso total: 0 a 10):

- Melhoria ambiental mensurável (0–3 pts);
- Melhoria do uso público e segurança (0–3 pts);
- Impacto social e comunitário (0–3 pts);
- Plano de manutenção e indicadores (0–1 pt).

**d) Viabilidade técnica e financeira** (Peso total: 0 a 10):

- Orçamento detalhado e compatível (0–3 pts);
- Compatibilidade entre escopo e capacidade financeira (0–3 pts);
- Adequação técnica de métodos e prazos (0–2 pts); Sustentabilidade da manutenção (0–2 pts).

**14.1.3** - Cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os critérios acima descritos. A avaliação será realizada de forma integrada, buscando identificar a proposta que melhor atenda ao conjunto dos critérios, maximizando a funcionalidade e a adequação ao contexto urbano. A Comissão poderá ainda solicitar, durante a análise da proposta, o envio de informações complementares.

**14.1.4** – Somente serão aceitas propostas que obtiverem a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco).

**14.2.** A Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir pelo deferimento ou não da proposta dos interessados devidamente inscritos, conforme espaço público escolhido, observadas as disposições editalícias.

**14.3.** Caso algum documento apresentado não satisfaça as exigências do Edital e/ou da legislação aplicável, a Comissão concederá ao interessado prazo nunca superior a 05 (cinco) dias corridos, para que este proceda à substituição ou complementação do referido documento.

**14.3.1.** A não observância do prazo estipulado implicará no indeferimento da proposta do interessado.

**14.4.** As propostas eventualmente indeferidas constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

**14.5.** Da decisão de que trata o item 14.3.1. caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata própria.

**14.5.1.** Caso o recurso seja provido, a Comissão fará publicar sua decisão.

**14.6.** O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para a decisão final;

**14.6.1.** A Comissão sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

**14.7.** A Comissão encaminhará as propostas aprovadas para a devida homologação e subsequente publicação.

**14.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) persistindo o empate, será realizado sorteio.

**14.9.** O resultado da seleção será publicado em meio eletrônico oficial.

**14.10.** Os proponentes selecionados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo anexo (Anexo VII).

14.10.1 – Poderão ser estabelecidas novas obrigações antes da assinatura do Termo de Compromisso, a depender das características da proposta aprovada.

**14.11.** Serão desclassificadas as propostas que:

14.11.1 - Contiverem vícios insanáveis;

14.11.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

14.11.3 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.11.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

## **15. DO PLANO DE TRABALHO**

**15.1.** O Plano de Trabalho, com a devida identificação do interessado - Adotante (razão social e, se houver, nome comercial ou fantasia, CNPJ/MF/CPF, inscrição estadual da empresa), assinada por seu representante legal, deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, contendo:

- a) identificação do espaço público pretendido, em conformidade com os disponibilizados no Anexo I;
- b) objetivos da adoção (objetivos gerais e específicos da adoção);
- c) ações propostas;
- d) cronograma físico-financeiro (detalhamento de materiais, métodos e responsável técnico).

15.1.1 - A entrega da proposta pela pessoa interessada no implica na aceitação tácita das obrigações e determinações contidas neste Edital, inclusive das descrições/especificações estabelecidas para o seu objeto.

**15.2.** O Adotante também deverá encaminhar Declaração de Idoneidade (modelo Anexo V), Declaração de que não emprega menor – no caso de empresas (modelo Anexo IV), e Termo de Ciência das condições locais que a proposta irá abranger (modelo Anexo VI).

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

16.1. O Poder Público Municipal será responsável por:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Adotante, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, realizando, se necessário, vistorias periódicas e pedidos de informações;
- b) Avaliar periodicamente as condições do espaço público adotado;
- c) Prestar apoio técnico e orientação ao adotante, quando necessário.

16.2. A adoção de espaços públicos não isenta o Poder Público de suas responsabilidades quanto à fiscalização, manutenção e gestão dos espaços adotados.

16.3. O Poder Público poderá revogar a adoção a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, garantindo o direito de defesa do Adotante.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

17.1. O Adotante será responsável por:

- a) Manter o espaço público limpo, conservado e em condições adequadas de uso;
- b) Realizar as melhorias propostas no Plano de Trabalho apresentado e fazê-lo cumprir;
- c) Zelar pela integridade e segurança do espaço público adotado;

d) Prestar contas ao Poder Público sobre os investimentos realizados.

17.1.1. Para a execução dos serviços de implantação e conservação o Adotante deverá valer-se de verba pessoal própria ou contrato de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o Município de Anápolis. Além disso, ela assumirá todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no espaço adotado.

**17.2.** Caberá ao Adotante o dever de executar os serviços de revitalização e manutenção do patrimônio adotado, com presteza e boa técnica, bem como o de responsabilizar-se por eventuais perdas e danos que vier a causar durante a execução dos referidos serviços.

**17.3.** Os espaços públicos adotados deverão conter placa padronizada, conforme modelo indicado no Anexo VIII, com o nome do Adotante e menção ao Programa Municipal "Adote um Espaço Público".

17.3.1. É permitida a publicidade institucional em conformidade com os critérios técnicos definidos neste Edital e na legislação aplicável;

17.3.2. A publicidade deverá respeitar o interesse público, não conter conteúdo ofensivo, político-partidário ou discriminatório, e deverão ainda respeitar os princípios da Administração Pública, além de observar o disposto no item 6 deste Edital;

17.3.3. A receita gerada poderá ser revertida para a manutenção e melhoria do espaço público adotado e/ou revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**17.4.** Caso o adotante tenha por objetivo desenvolver mudanças significativas no Plano de Trabalho, a proposta deverá, necessariamente, ser submetida à apreciação da Subsecretaria de Meio Ambiente, e esta poderá, por sua vez, colher apontamentos de outros setores técnicos.

**17.5.** O Adotante poderá, mediante aprovação da Comissão do Programa, estabelecer meios de auferir renda no espaço público adotado, tais como:

- a) Realização de eventos culturais, esportivos, educativos e religiosos;
- b) Instalação de quiosques ou pontos de venda de produtos e serviços;
- c) Outras atividades que não comprometam o uso coletivo e a função social do espaço.

**17.6.** O Adotante, embora tenha a prerrogativa de zelar pelo espaço público adotado, não acumula para si poder de polícia, atribuição exclusiva da Administração.

## **18. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**18.1.** O Termo de Compromisso (modelo Anexo VII) conterá, obrigatoriamente:

- a) Identificação completa do Adotante;
- b) Descrição detalhada do espaço público adotado;
- c) Plano de trabalho com as ações de manutenção, limpeza e melhorias propostas;
- d) Prazo de vigência da adoção;
- e) Valor estimado do investimento a ser realizado;
- f) Direitos e obrigações das partes;
- g) Sanções por descumprimento das obrigações;
- e) cláusula específica que estabeleça as garantias de prestação de contas relativas aos investimentos realizados pelo Adotante, a fim de que seja viabilizada a concessão dos incentivos fiscais previstos neste Decreto.

**18.2.** O prazo de vigência da adoção será de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante avaliação do Poder Público.

**18.3.** A Adotante deverá garantir que a execução dos serviços será efetuada dentro dos padrões da qualidade e quantidade exigidos pelo Município, bem como reparação, exclusivamente às suas expensas, os serviços executados fora do estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 19. DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DO ADOTANTE

**19.1.** O Poder Municipal poderá conceder desconto ao adotante proporcional ao valor investido no espaço público adotado, podendo chegar a 100% (cem por cento) do valor anual do imposto, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 4.446/2025 e na forma e condições estabelecidas no Decreto nº 52.396/2025:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel de propriedade do Adotante no Município de Anápolis;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), devido pelo Adotante no Município de Anápolis.

19.1.1. O valor do desconto a ser concedido será calculado com base em planilha de custos apresentada pelo Adotante e aprovada pela Secretaria Municipal de Economia, que verificará a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

19.1.2. O desconto será aplicado proporcionalmente ao valor efetivamente investido pelo Adotante no espaço público, mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas.

19.1.3. O valor total dos descontos concedidos a um mesmo Adotante não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor anual dos tributos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 19.1.

19.1.4. O benefício de que trata este item poderá ser utilizado durante todo o período de vigência do Termo de Compromisso.

19.1.5. A concessão do benefício fiscal previsto neste item ficará adstrita ao período de vigência do respectivo Termo de Compromisso, não podendo ser usufruída após a sua extinção, salvo em caso de regular prorrogação.

19.1.6. A concessão dos incentivos fiscais dependerá de prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e avaliará o impacto orçamentário-financeiro da medida, em observância ao disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.446/2025, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.1.7. O pedido de isenção será precedido com a seguinte documentação:

a) cópia do Termo de Compromisso;

b) Planilha de custos detalhada dos investimentos realizados, contendo a discriminação de todos os itens e respectivos valores, acompanhada de todos os comprovantes fiscais idôneos e recibos de despesas, os quais deverão ser legíveis e nominais ao Adotante;

c) certidão Negativa de Débitos Municipais ou prova de regularidade fiscal;

d) quaisquer outros documentos e informações que a Secretaria Municipal de Economia ou a Comissão de Avaliação do Programa julgar necessários para a completa instrução do processo e para a validação da compatibilidade dos custos com os preços de mercado.

19.1.7. A Secretaria Municipal de Economia realizará a análise técnica da documentação apresentada, especialmente da planilha de custos e dos comprovantes de despesas, verificando a pertinência dos investimentos e a compatibilidade dos valores declarados com os preços praticados no mercado para serviços e materiais similares, podendo, para tanto, realizar vistorias, solicitar informações adicionais e promover diligências.

19.1.8. Somente serão considerados para o cálculo do desconto os investimentos que estiverem diretamente relacionados ao escopo do Plano de Trabalho aprovado e que forem efetivamente comprovados e validados pela Secretaria Municipal de Economia.

**19.2.** O Termo de Compromisso a ser assinado deverá conter cláusula específica que estabeleça as garantias de prestação de contas relativas aos investimentos realizados pelo Adotante, de modo que a concessão dos incentivos fiscais prevista neste Decreto será processada no próprio procedimento administrativo de adoção.

19.2.1. A cláusula de que trata o item 19.2. deverá prever a obrigação do Adotante de apresentar, diretamente nos autos do processo de adoção, a documentação comprobatória dos investimentos efetuados

19.2.2. A Secretaria Municipal de Economia analisará a documentação apresentada no mesmo processo administrativo, verificando a compatibilidade dos valores declarados com os preços praticados no mercado, bem como o atendimento às demais exigências legais, e emitirá parecer técnico favorável ou

desfavorável.

19.2.3. O benefício fiscal somente será concedido após a validação pela Secretaria Municipal de Economia e estará vinculado ao período de vigência do Termo de Compromisso.

19.2.4. As disposições deste artigo não dispensam o Adotante da apresentação de relatórios anuais ou demais documentos exigidos no âmbito do programa, devendo tais informações ser juntadas no mesmo processo administrativo.

**19.3.** Adotante poderá obter autorização para realização de atividades de cunho educativo, cultural, recreativo, ambiental; instalação de quiosques ou pontos de venda de produtos e serviços, desde que compatíveis com o uso público do espaço.

**19.4.** A adoção poderá ser destinada à realização de intervenções pontuais e de curta duração, vinculadas a datas comemorativas específicas ou eventos de notório interesse público, de natureza cívica, cultural, esportiva, social ou que visem à promoção da imagem do Município

## **20. DAS SANÇÕES**

**20.1.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o adotante estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor investido;
- c) Rescisão do Termo de Compromisso e perda do benefício fiscal.

## **21. DA GARANTIA**

**21.1.** O Adotante, ao assinar o Termo de Compromisso, garante a execução dos serviços dentro dos padrões da qualidade e quantidade exigidos pelo Município de Anápolis, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços executados fora do estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade.

**22.2.** Não haverá dispêndio de recursos orçamentários, uma vez que se trata apenas de seleção de pessoas que irão adotar espaços públicos.

**22.3.** A manutenção da proposta obriga o participante desta seleção a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

**22.4.** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus Anexos, os quais são partes integrantes deste Instrumento.

**22.5.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal.

**22.6.** A Comissão Técnica de Avaliação, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo.

**22.7.** A adoção dos espaços públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo proprietário do espaço público adotado.

**22.8.** Os espaços adotados são áreas públicas de uso comum da população, ou seja, toda a população tem o direito de utilizar-se desse bem. Dessa forma, a adoção de abrigos não implica em uso exclusivo ou semiexclusivo pelo adotante. A adoção não pode prejudicar o uso público do logradouro.

**22.9.** O Termo de Compromisso em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso ao adotante a não ser aqueles estabelecidos no acordo, principalmente no que diz respeito à concessão ou permissão de uso.

**22.10.** Encontradas quaisquer irregularidades em sua execução, ou sendo descumprido o dever pactuado no Termo de Compromisso, o ADOTANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso.

**22.11.** As obras e benfeitorias realizadas serão obrigatoriamente revertidas ao Poder Público ao final da parceria.

**22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**22.13.** Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os **anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**, como a seguir descritos e discriminados:

- a) Anexo I: Áreas disponíveis para doação;
- b) Anexo II: Modelo Requerimento de Adesão;
- c) Anexo III: Modelo Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV: Declaração de empregador;
- e) Anexo V: Modelo declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI: Modelo termo de ciência das condições locais
- g) Anexo VII: Modelo Termo de Compromisso;
- h) Anexo VIII: Modelo Placa de Identificação padronizada.

**22.13.** Todas as dúvidas ou questões oriundas deste Edital poderão ser esclarecidas junto a Comissão Técnica de Avaliação do Programa “Adote um Espaço Público”, através do e-mail da secretaria de meio ambiente: meioambiente@anapolis.go.gov.br ou pelo telefone: (62) 3902-2684.

**22.14.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

## **23. DO FORO**

**23.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANÁPOLIS-GO, 26 de novembro de 2025**

**THIAGO DE SÁ LIMA**

Secretário Municipal de Obras, Habitação,  
Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**THIAGO FREITAS VITORINO**

Subsecretário de Meio Ambiente

## **ANEXOS**

**ANEXO I: ÁREAS DISPONÍVEIS PARA DOAÇÃO;**

**ANEXO II: MODELO REQUERIMENTO DE ADESÃO;**

**ANEXO III: MODELO PLANO DE TRABALHO;**

**ANEXO IV: MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;**

**ANEXO V: MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VI: MODELO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS;**

**ANEXO VII: MODELO TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO VIII: MODELO PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PADRONIZADA.**

### **ANEXO I**

#### **ÁREAS DISPONÍVEIS PARA DOAÇÃO**

<b>LISTA DE PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO</b>			
<b>PARQUES</b>			
QTDE	NOME	ENDERECO	BAIRRO
1	Parque Ambiental Ipiranga	Rua Odorico da Silva Leão com a Av. Pinheiro Chagas	Jundiaí
2	Parque Jardim Botânico	Avenida Professora Zenaide de Calle Muniz	Jundiaí
3	Parque das águas	Rua Presidente Kennedy	Jundiaí
4	Parque da Jaiara	Avenida Fernando Costa com a Rua 13	Las Palmas
5	Parque ambiental Antônio Marmo Canedo (Matinha)	Rua 14	Maracanã
6	Parque Onofre Quinan (Central Parque)	Avenida Contorno	Nações Unidas
7	Parque ecológico JK	Avenida Contorno	JK
8	Parque da cidade	Avenida Brasil Sul, próximo ao Daia	Cidade Jardim
9	Parque da Lagoa bom dia	Rua 44B 1 Rua PB42 1 Rua PB 44A	Parque Brasília
10	Parque Linear Av. Brasil Norte	Rua França 1 Av. Brasil Norte	Jardim das Américas
11	Parque Ambiental São Silvestre	Rua Palermo 1 Av. Itália	Parque Brasília
12	Parque Crispim Ramos	Av. Jacinta com a Rua D	Cidade Jardim
13	Parque da liberdade	Final da Av. Getulino Artiaga com Rua Benjamim Vieira	São José
<b>PRAÇAS DE GRANDE PORTE</b>			

QTDE	NOME	ENDERECO	BAIRRO
1	Praça Americano do Brasil	Rua Tonico de Pina 1 Rua 7 de setembro	Centro
2	Praça Anexo Badia Daher	Av. Professora Zenaide de Calle Roriz 1 Av. Santos Dummont 1 Rua Vitor de Azevedo	Jundiaí
3	Praça Antônio Fernandes	Rua 4 1 Rua A 1 Av. Universitária	Vila Santa Isabel
4	Praça Augusto César Miranda (Planetário)	Av. Jamel Cecílio 1 Rua 10 1 Av. Dahas Nicolau Bittar 1 Av. E	JK Nova Capital
5	Praça Badia Daher	Av. Professora Zenaide de Calle Roriz 1 Av. Santos Dummont 1 Rua Vitor de Azevedo	Jundiaí
6	Praça Bom Jesus	Rua Engenheiro Portela 1 Rua Gen. Joaquim Inácio	Centro
7	Praça CMEI Dona Irís (Praça Central)	Travessa C 1 Travessa D 1 Avenida Independência	Vila Esperança
8	Praça da Bíblia	Rua João de Souza Ramos 1 Rua Dinamarca	Maracananzinho
9	Praça das Mães	Rua Cel. Olímpio Barbosa de Melo 1 Av. Xavier de Almeida	Centro
10	Praça do Ancião	Av. Brasil Norte 1 Av. Goiás 1 Av. Sem. José Lourenço Dias	Centro
11	Praça do Bairro Jardim Alvorada (CEU Alvorada)	Av. JK 1 Av. Varig 1 Av. Hong Kong	Jardim Alvorada
12	Praça Dom Emanuel	Av. Santos Dumont 1 Av. Goiás	Jundiaí
13	Praça Dom Emanuel (Anexo)	Av. Santos Dumont 1 Av. Goiás	Jundiaí
14	Praça Humberto Baptista (Praça do trabalhador)	Av. Mato Grosso 1 Rua Ângelo Teles 1 Rua dos Carreiros	Jundiaí
15	Praça Lemos	Av. Dona Maria Cunha	Jardim Petrópolis
16	Praça Oeste	Av. Universitária 1 Av. Tiradentes	Centro
17	Praça Parque Residencial Ander	Rua Princesa Isabel 1 Rua Sebastião Gomes Lobo 1 Rua Ricardo Ander	Residencial Ander
18	Praça Poliesportiva Cândido Ferreira de Souza (Feirão B. de Lourdes)	Av. Ipiranga 1 Av. Comercial	Bairro de Lourdes

#### **PRAÇAS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE**

QTDE	NOME	ENDERECO	BAIRRO
1	Praça Adamacilio Vicente Ferreira	Rua 4 1 Rua 6	Vila São Joaquim
2	Praça Ademar Costa Torres - Setor Sul 1º etapa	Rua Diana com a Rua GB 9	Setor Sul 1º Etapa
3	Praça Ana Silveira Jorge	Rua Costa e Silva 1 Rua 01 1 Rua Dinamarca	Jardim Bandeirantes
4	Praça Antônio Elias	Av. Federal 1 Av. Presidente Vargas	Vila Goiás

5	Praça Antônio Vieira dos Santos	Em frente ao feirão coberto	Bairro de Lourdes
6	Praça Aramisio de Lima Cruvinel (Rua Ametista)	Rua Jamil Aidar 1 Rua Ouro Branco 1 Rua Ametista	São Sebastião
7	Praça Associação das imobiliárias	Rua 1A 1 Rua Cinthia M. B. Braga 1 Rua Mardocheu São Luiz	Setor Sul 3º etapa
8	Praça Atenor Silva	Av. Estados Unidos 1 Rua Luiz Caiado de Godoy 1 Rua Corumbá	Vila Harmonia
9	Praça Av. Contorno	Av. Contorno	Residencial Bela Vista
10	Praça Bartolomeu Nunes	Av. Bernardo Sayão	Vila Jaiara
11	Praça Bene Silva	Av. das Rosas 1 Rua 11 1 Rua Argentina	Boa Vista
12	Praça Branápolis	Rua Principal com a Rua 15	Branápolis
13	Praça Braz Cordeiro	Av. Santos Dumont com a Av. Jamel Cecílio	Jundiaí
14	Praça Carrocerias Ideal I	Rua Corumbá	Jardim Alexandrina
15	Praça Carrocerias Ideal II	Rua Tupi	Jardim Alexandrina
16	Praça com Calistenia - Entrada do loteamento	Av. Ipê Amarelo com a Rua Orquídeas	Aldeia dos Sonhos
17	Praça Capitão Armando	Rua Bela Vista 1 Av. Benvindo Machado	IAPC
18	Praça Castro Alves	Av. Presidente Kennedy 1 Av. Tiradentes 1 Av. Fernando Costa	Vila Jaiara
19	Praça Cinthia M. Braga	Rua Rodrigo Abreu Simões 1 Rua Cinthia M. B. Braga	Residencial Itororó
20	Praça CMTT - Gilmar Alvares de Araújo	Av. da República	Vila Esperança
21	Praça C/ Calistenia	Rua Rita Pereira Guimarães com a Rua Fredi Galdino	Residencial das Rosas
22	Praça Canteiro Central Av. Belo Horizonte	Av. Belo Horizonte com a Rua Múcio Batista	Residencial Victor Braga
23	Praça Crispim Antônio de Oliveira	Rua José Mandu 1 Rua José Américo Ferreira 1 Av. Principal	Goialândia
24	Praça Celso Alves Barreto	Rua Araguaia 1 Rua Olávo Bilac	Alvorada
25	Praça Centro de eventos e artesanato da Vila Formosa (Feirão)	Rua 120 1 Rua 118 1 Rua 127	Vila Formosa
26	Praça Cônego Trindade	Rua Cirílo Silva 1 Rua Elizeu Jorge Campos 1 Rua Eng. Portela	Vila Góis
27	Praça Cora Coralina	Av. 10 1 Rua 16 1 Rua 15	Village Jardim
28	Praça Cruz do Roque	Rua Benvindo Machado	IAPC
29	Praça da Independência	Av. Senador Ramos Caiado 1 Rua Dep. Emival Caiado	Alvorada

30	Praça da igreja Nossa Senhora D'Abadia	Av. Belo Horizonte 1 Av. Engenheiro Portela	Centro
31	Praça da Igrejinha	Rua Eduardo Marçal 1 Rua Francisco de Melo Moura	Vila São Vicente
32	Praça da Matriz Nossa Senhora D'Abadia	Rua 21 Rua Benedito Santana Ramos 1 GO 433	Souzânia
33	Praça da rua da Associação Atlética Anapolina	Rua da Associação Atlética Anapolina	Vivian Parque 2º etapa
34	Praça Distrito 5º	Av. Araguaia com a Rua Olavo Bilac	São Carlos
35	Praça Divino Livramento da Silva	Rua 135 1 Rua Goiânia 1 Rua 138	Vila Formosa
36	Praça do Coreto - Joaquim Pinto Pontes	Av. Presidente Vargas 1 Rua Anhanguera 1 Rua Senai 1 Rua Araguaia	Vila Goiás
37	Praça do Feirão Santa Clara	Rua SC 2 com a rua SC 9	Santa Clara
38	Praça do Maçon	Rua Professor Alarico 1 Av. Palestina 1 Daise Fanstone	Cidade Universitária
39	Praça do Pit Dog	Av. 9 com a Rua 19	Village Jardim
40	Praça do Residencial Leblon	Av. Central com a Rua L20	Residencial Leblon
41	Praça do Expedicionário	Rua Manoel D'Abadia 1 Rua Calixto Abdala 1 Rua Dez de Março	Centro
42	Praça do Passarinho (Ao lado do parque JK)	Rua Joaquim P. Dos Santos com a Rua Pinto Garcia	Residencial Jardim do Lago
43	Praça do Residencial Paris + Triângulo do Res. Paris	Rua 2 com a Rua 4 com a Rua 3	Residencial Paris
44	Praça dos Pretos (Praça redonda)	Rua 11B 1 Rua 12B 1 Rua 11A 1 Rua 12A	Vila Formosa
45	Praça dos Romeiros	Av. Presidente Kennedy 1 Av. Dom Emanuel 1 Rua Goiânia	Maracanã
46	Praça Dona Julieta	Av. Miguel João 1 Rua Eugênio Jardim	Centro
47	Praça Dra. Terezinha Aparecida de Castro	Rua Diamantina 1 Rua Topázio	São Sebastião
48	Praça Dr. Bernardo José Rodrigues (Saul Galdino)	Av. Belo Horizonte 1 Av. Divino Pai Eterno	Vila Góis
49	Praça Eduardo Verano	Alameda Eduardo Verano	Maracanã
50	Praça Eli Josefina	Av. 9 com a Rua 14 e 13	Village Jardim
51	Praça Eugênio dos Vasconcelos	Rua 3B 1 Rua 4A 1 Rua 3A 1 Rua 2A	Vila Formosa
52	Praça em frente a Av. 10	Av. 10 1 Rua 13	Village Jardim
53	Praça Engenheiro Castilho	Av. Pres. Wilson 1 Rua Ferroviário Braulino dos Reis	Vila Industrial
54	Praça Ferroviária	Rua 09 1 Av. Pres. Vargas 1 Rua 6A	Vila Formosa
55	Praça Flamboyant	Rua F3 1 Av. Hélio Ferreira da Cunha 1 Rua F2	Residencial Flamboyant

56	Praça Francisco Vieira da Fonsaca (Próximo ao colégio militar César Toledo)	Rua Monteiro Lobato 1 Rue Nossa Senhora da Conceição	Jardim Alexandrina
57	Praça Frederico Ozanan	Em frente ao terminal rodoviário Josias Moreira Braga	Cidade Jardim
58	Praça Frei Romualdo Mulinari (Cais da mulher)	Rua Larga 1 Rue Elías Alves Ferreira	Jardim Calixto
59	Praça General Osório (Estação de esportes)	Rua Guarujá 1 GO 330	Lapa
60	Praça Gomes de Souza Ramos (Próximo ao banco do Brasil)	Rua Quinze de Dezembro 1 Rue 7 de Setembro	Centro
61	Praça Hemenegilgo X. Almeida (Capela Santa Rita)	Rua Dona Maria de Silveira Nunes 1 Dona Amélia de Moraes Almeida	São José
62	Praça Henrique B. Curado	Rua Carlos Gomes 1 Av. Jamaica	Jardim Goiano
63	Praça Ibraim Hajjar	Rua 19 1 Av. 9	Village Jardim
64	Praça Ilídio Garcia 1 Praça Antônio Xavier Nunes Filho	Av. Federal 1 Rue Ipiranga 1 Rue Eng. Lúcio Costa	Vila São Jorge
65	Praça Inácio Mendes do Vale (Praça Goiás)	Rua 1 1 Rue Costa e Silva	Vila Santa Isabel
66	Praça Isidoro Sabino	Rua Salgado Filho 1 Av. Sem. José Lourenço Dias 1 Rue Floriano Peixoto	Vila Santa Terezinha
67	Praça Isim Milk	Rua Leopoldo de Bulhões com a Rua Tonico de Pina	Centro
68	Praça Jaime Bezerra	Rua Porto Nacional 1 Rue Araxá 1 Rue Jonas Duarte	Bandeiras
69	Praça James Fanstone	Rua Manoel D'Abadia 1 Rue Cel. Aquiles de Pina	Centro
70	Praça Jandaia	Av. Central 1 Rue H	Residencial Jandaia
71	Praça Jardim Alvorada	Av. dos Ferroviários com a Rua Ipê	Jardim Alvorada
72	Praça Jardim Europa 1 (Bretas I)	Av. Perimetral Norte e Sul 1 Rue LS 1 Rue L17	Jardim Europa
73	Praça Jardim Europa II (Bretas II)	Av. Perimetral Norte e Sul 1 Rue L4 1 Rue L18	Jardim Europa
74	Praça Jerônimo Vaz	Rua Athores 1 Rue Quatorze	Village Jardim
75	Praça João Luiz de Oliveira	Rua 9 1 Rue 4 1 Av. Miguel Rodrigues	Vila João Luiz de Oliveira
76	Praça João Miranda da Silva	Rua T1 Rue Jonas Duarte 1 Av. Santo Antônio	Bandeiras
77	Praça João Antônio Zanella (Seu gaúcho)	Rua 25 1 Av. Arco Verde 1 Av. Ferroviária	Jardim Arco Verde 2º Etapa
78	Praça João Divino da Silva	Av. Perimetral 1 Rue 24 1 Rue 58	Residencial das Flores
79	Praça João Pedro Junqueira	Rua Jaguaripe 1 Av.9	Village Jardim
80	Praça João Pelé	Av. Venezuela 1 Av. Noruega	Boa Vista

81	Praça Jonas Duarte I	Rua 13 I Rua Daniela	Vila Miguel Jorge
82	Praça Jonas Duarte II	Rua José Ribeiro Guimarães I Rua 11	Vila Miguel Jorge
83	Praça Jornalista Gilson Mendes	Rua Borba Gato I Rua 18 I Av. 9	Village Jardim
84	Praça José Antônio da Costa (Ceramista)	Av. Goiás I Rua Vila Fri Goiás	Vila Fabril
85	Praça José Geraldo da Silva Leão (Dede Leão)	Rua Crispim Gomes I Rua Marinho Fontes	Vila Santa Maria de Nazaré
86	Praça José Machado da Silveira	Av. Pedro Ludovico I Av. Pres. José Sarney	Setor Sul Jamil Miguel
87	Praça Jovino Borges	TV. 15	Maracanã
88	Praça Júlia de Faria	Av. Senador Ramos Caiado I Av. Brasília	Alvorada
89	Praça Luiz Pintado	Rua 25 I Rua 21 I Av. Agostinho de Pina	JK
90	Praça Manoel Batista Ribeiro (Eng. Vasconcelos)	Rua 7B I Rua 7C I Rua 7A	Vila Formosa
91	Praça Manoel Demóstenes (Próximo a faculdade GAP)	Rua Manoel Demóstenes I Rua Lucimar de Melo I Av. Mato Grosso	Jundiaí
92	Praça Manoel Melazzo	Rua Menino Jesus I Av. Domingos Xavier Nunes I Rua Jorge Salomão	Vila São Jorge
93	Praça Maria Izóleta Borges (Próximo ao colégio essencial)	Rua 1 I Rua Mozard Soares I Rua 2	Cidade Jardim
94	Praça Maria Ribeiro da Cunha	Rua Alameda Brasília com a Rua Dona A. de Pina	Jardim Alexandrina
95	Praça Martins (Banco de leite)	Av. Cachoeira Dourada I Rua K I Rua F	Vila São Joaquim
96	Praça Melchior (Café Rancheiro)	Rua Melchior de A. Loredo I Rua 22 de Abril I Rua José Joaquim Rosa	Vila Nossa Senhora D'Abadia
97	Praça Mercado Vinhedo	Av. S4 I Av. S5	Anápolis City
98	Praça Miguel João	Rua Eugênio Jardim I Rua Miguel João	Centro
99	Praça Monsenhor Gregoriano	Rua 1 I Rua 3 I Rua 4	Vila Miguel Jorge
100	Praça na Av. Industrial Bairro JK (Praça da Byenal)	Rua 1 I Rua 2 I Av. Industrial	Jk Nova Capital
101	Praça Nossa Senhora da Guia	Rua Icaraí I Rua Olímpio de Oliveira	Jardim das Oliveiras
102	Praça Odilon Domingo de Lemos	Rua 3 I Rua 11 I Rua Contorno América	Jardim América
103	Praça Olinda Ventura de Moraes	Rua Goiânia I Rua João Luis de Oliveira I GO 560	Joanápolis
104	Praça Oscar Miotto	Rua Guimarães Natal I TV. Agostinho Tobias	Maracanã

105	Praça Parque Calixtópolis (Posto de saúde da família)	Rua Silvania com a Rua Uruanã	Calixtópolis
106	Praça Paulo Lobo	Rua 15B 1 Rua 15A 1 Rua 8A 1 Rua 10A	Vila Formosa
107	Praça Pereira França	Rua Calixto Abrão com a rua Osvaldo Aranha	Vila Calixto Abrão
108	Praça pocket park (Anderson Clayton)	Av. Anderson Clayton 1 Rua 09	Vila Formosa
109	Praça Poliesportiva Antônio Fernandes	Rua Albertina de Pina com a Av. 1	Antônio Fernandes
110	Praça Polo Centro	Rua Servidor público com a rua SRG. Euclides	Polo centro 1º Etapa
111	Praça Professora Myrian de Resende	Av. Sérgio Túlio Jayme 1 Rua Antônio de Souza França	Conjunto Habitacional Filostro
112	Praça Radial Sul	Rua Amazílio Lino Souza 1 Av. Federal	Vila Santana
113	Praça Residencial do Servidor	Rua 1 com a Rua Aurora Gomes	Residencial Victor Braga
114	Praça Residencial Jardins da Serra	Rua 4A	Antônio Fernandes
115	Praça Residencial das Flores	Rua 3 1 Av. do Estado 1 Av. Perimetral	Residencial das Flores
116	Praça Roberto Homsi	Av. Agostinho de Pina 1 Rua 25 1 Rua 21	JK Parque Industrial Nova Capital
117	Praça Rosina Rodrigues	Rua Engenheiro Portela 1 Rua 1	Vila Góis
118	Praça Rotatória do Bairro São João (Dona Constância)	Av. São Paulo 1 Rua 13 1 Rua 17 1 Av. São Paulo	São João
119	Praça Rua 11	Rua 11	Village Jardim
120	Praça Rua 12	Rua 12 1 Rua 3 1 Av. Paraguai	Jardim América
121	Praça Rua Costa e Silva	Rua Costa e Silva 1 Rua Portugal	Vila Santa Isabel
122	Praça Rua 7 de Setembro	Rua Araguaia 1 Rua 7 de setembro 1 Av. Carlos Elias	Alvorada
123	Praça Rua 7,8	Rua 7 1 Rua 8	Vila São Joaquim
124	Praça Rua H	Rua H 1 Rua 2A	Jardim Arco Verde
125	Praça Rua Turquia	Rua Turquia 1 Av. Noruega	Boa Vista
126	Praça São Sebastião	Rua Aurora 1 Rua Sebastião Manoel da Silva	Interlândia
127	Praça Santana	Rua Barão do Rio Branco 1 Rua 1 de Maio 1 Rua Desembargador Jaime	Centro
128	Praça Santo Antônio	Rua Padre Henrique 1 Rua Zaqueu Crispim 1 Av. Santo Antônio	Santo Antônio
129	Praça Sebastião Gomes	Rua 05 1 Rua 20 1 Rua 16	Arco Verde
130	Praça Senhor Alcides	Rua Dr. Almeida Junior com a Rua Dom Pedro I	São José

131	Praça Senhor Antônio de Souza França (Totonho)	Rua José M. Batista 1 Rua Geni Ribeiro Guimarães 1 Av. Dom Emanuel	Maracanã
132	Praça Silvestre Alves Chaveiro	Av. das Rosas 1 Av. Nair Xavier Correia	Jardim Alexandrina
133	Praça Sinhô Barbosa	Rua Sem. Sócrates Mardochen Diniz 1 Rua Benjamin Vieira	Centro
134	Praça Skate Parque	Av. dos Pirineus com a Rua PB 8	Parque dos Pirineus
135	Praça Summerville (CMEI Idelfonso Limirio)	Rua Ilha Aconchego com a Rua Ilha Caju	Residencial Summerville
136	Praça Terezinha Braga	Rua B com a Rua ATB com a Rua Arnaldo Tibúrcio da Silva	Residencial Terezinha Braga
137	Praça UBS Vila União	Rua 17 1 TV.7 1 Av. Lídia Sousa Fernandes	Conjunto Habitacional Vila União
138	Praça Vereadora Vilma Rodrigues (Praça de Boas Vindas)	Rua Ibirapuera 1 Rua das Laranjeiras	Residencial Summerville
139	Praça Vespiano Batista	Rua Everton Batista 1 Rua Noemia Batista	Batista
140	Praça Victor Hugo ( Praça Setor Sul - Colégio)	Rua Joaquim de Souza 1 Rua Luis Carlos de Souza	Setor Sul 1º Etapa
141	Praça Vila Verde	Rua Emboabas 1 Rua 6	Conjunto Villa Verde
142	Praça Washington Valente (Praça do Cavalo)	Rua 14 1 Rua 13	Vila Miguel Jorge
143	Praça Zezinho Indaiá	Rua João Luís de Oliveira 1 Rua Monte Azul	Alto da Bela Vista
144	Praça Zulmira Maria de Jesus	Rua 11 Rua G	Vila São Joaquim
145	Pracinha Rua 130	Rua 130	Vila Formosa
146	Rotatória do Bretas	Av. S5 com Av. Perimetral Oeste	Jardim Europa
147	Rotatória do Hospital de Queimaduras	Av. Eng. Portela com a Av. Divino Pai Eterno	Vila Góis
148	Rotatória do parque da Jaiara	Av. Fernando Costa com a Rua 13	Las Palmas
149	Triângula da praça do Maracanã	Av. Dom Bosco com a Av. Dom Emanuel	Maracanã
150	Triângulo da Av. Pedro Alvares Cabral com a Rua 5	Av. Pedro Alvares Cabral com a Rua 5	Vila Nossa Senhora D'Abadia
151	Triângulo do São Carlos	Av. Pres. Janio Quadros com a Rua João Quinan	São Carlos
152	Triângulo da praça Joaquim Pinto Pontes	Av. Central 1 Rua Francisco Fontes	Maracanã
153	Triângulo da praça rua Francisco Fontes	Rua Francisco Silvério de Faria 1 Rua Francisco Fontes	Maracanã

#### **LISTA DE APARELHOS ESPORTIVOS**

QTDE	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
------	------	----------	--------

1	Campo de Futebol do Jardim Progresso	Rua P35 1 Rua P28 1 Rua Mirage	Jardim Progresso
2	Campo de Futebol Jardim das Américas 1º etapa (3º batalhão de bombeiros)	Av. B 1 Av. Uruguai 1 Av. Estados Unidos 1 Av. Santos Dumont	Jardim das Américas 2º etapa
3	Campo Jardim América	Av. Paranapanema	Jardim América
4	Campo Lapa	Rua Lauriano Peixoto, qd.6	Lapa
5	Campo residencial Pedro Ludovico	Rua Salomão A. de Andrade, qd. 87	Pedro Ludovico
6	Campo varzeano Bairro de Lourdes	Av. Comercial	Bairro de Lourdes
7	Campo varzeano Barro Preto	Rua Alexandre Batista com a Rua Joaquim Prudencio	Santa Maria de Nazareth
8	Campo varzeano Bougainville	Rua Dr. Zaqueu Crispim, qd. 1, lt.1	Bougainville
9	Campo varzeano do Flamengo	Travessa 8, qd. 9-3A	Frei Eustáquio
10	Campo varzeano Granville	Av. das Laranjeiras	Laranjeira
11	Campo varzeano Goialândia	Rua Sebastião Braz da Cunha	Goialândia
12	Campo varzeano de Interlândia	Rua Sebastião Manoel da Silva com a Rua 10	Interlândia
13	Campo varzeano Jardim das Américas	Av. Santos Dumont com a Av. Araguaia	Jardim das Américas
14	Campo varzeano Munir Calixto	Rua 4 com a Rua 3	Munir Calixto
15	Campo varzeano Nova Vila (anexo Itamaraty)	Rua 9 com a Rua 8	Nova Vila
16	Campo varzeano Paraíso	Rua Rio de Janeiro com a Rua Oswaldo Cruz	Paraíso
17	Campo varzeano Progresso	Rua P28 com a Rua Mirage	Progresso
18	Campo varzeano Setor Sul	Rua Luiz Carlos de Souza com a Rua Joaquim de Souza	Setor Sul
19	Campo varzeano Santo Antônio	Av. Santo Antônio com a Rua Sebastião Gomes	Santo Antônio
20	Campo varzeano Souzânia	Rua do Campo	Souzânia
21	Campo varzeano Vila Norte	Rua SW4 com a Av. Perimetral	Vila Norte
22	Campo varzeano Vila União	Rua 5 com a Rua 13	Vila União
23	Campo varzeano Vila Esperança	Rua dos Canudos com a Rua Inconfidência	Vila Esperança
24	Campo Vila Jaiara	Rua Assis Brasil, qd. 59, lt.786	Jaiara
25	Centro de Artes e Esportivo Unificado (CEU)	Av. Juscelino Kubitcheck	Jardim Alvorada
26	Centro de Iniciação Esportiva (Carlos Alberto Pasti)	Rua 15 de janeiro	Vila Esperança
27	Centro Esportivo Jibran El Hadj	Rua Azulão com a Rua Araponga	Jibran El Hadj
28	Centro Esportivo João Batista da Silva	Av. Paraguai 1 Rua Pérola 1 Rua Feres Aidar	São Sebastião

29	Centro Esportivo Joanápolis	GO 560 com a Rua 1	Joanápolis
30	Centro Esportivo Santos Dumont	Av. Vilmar Adair com a Rua SD001	Santos Dumont
31	Centro Esportivo Setor Sul	Rua Lincoln Xavier Nunes com a Rua GB6	Setor Sul 1º etapa
32	Centro Esportivo Souzânia	Rua do Campo com a Rua 4	Souzânia
33	Centro Poliesportivo Gracinda Maria da Silva	Av. 21 Rua 101 Av. 11 Av. Dona Albertina de Pina	Antônio Fernandes
34	Estação do esporte Vicente Gonçalves	Rua Alessandra 1 Rua Lucivanda	Adriana Parque
35	Estação do esporte Aldeia dos Sonhos (Ronald Felipe Souza)	Rua Araguaia 1 Rua Tocantins	Aldeia dos Sonhos
36	Estação do esporte Arena Alvorada Diógenes e Conceição Bezerra	Av. Ilha Formosa 1 Rua Gen. Osório 1 Rua Anápolis 1 Av. Presidente Vargas	Campos Elíssios
37	Estação do esporte Buritis	Rua Bruna Ribeiro Alves 1 Rua Ana Guimarães Alves 1 Rua Rafael Moreira Alves	Residencial dos Buritis
38	Estação do esporte Calixtolândia	Av. dos Operários 1 Rua Jonas Duarte 1 Rua Ribeirão Preto	Calixtolândia
39	Estação do esporte Copacabana	Rua Copa 10	Copacabana
40	Estação do esporte do Setor Sul 3º etapa	Rua Maria C. Santos 1 Rua Gabriela Alexandre Dutra	Setor Sul 3º etapa
41	Estação do esporte Elisena dos Santos Oliveira	Rua João Florentino 1 Rua 30 1 Rua 11	Residencial das Flores
42	Estação do esporte Mauro Lopes da Silva	Rua Jarbas Gomes Lobo	Setor Tropical
43	Estação do esporte Polocentro	Rua Antonieta Martino 1 Rua Antônio Joaquim Gomes	Polocentro 2º etapa
44	Estação de esportes Vale das Laranjeiras	Rua Orestes Batista de Aguiar com a Rua Odilia Ferreira Borges	Vale das Laranjeiras
45	Estação do esporte Diógenes e Conceição Bezerra	Av. Presidente Vargas com a Rua Ilha Formosa	Jardim Alvorada
46	Estação do esporte Morada Nova	Av. Anderson Clayton	Residencial Morada Nova
47	Estação do esporte Haroldo Silva Duarte	Rua Araguaia com a Rua Tocantins	Aldeia dos Sonhos
48	Estação do esporte Omar Helou	Rod. GO330 com a Rua Guarujá e Bauru	Lapa
49	Estação do esporte Elson Gonçalves da Silva	Rua Antônio Joaquim Gomes	Polocentro I e II etapa
50	Estação do esporte Sandoval Ferreira Cavalcante	Rua 04 com a Rua 03	Residencial do Cerrado
51	Estação do esporte Setor Sul	Rua Gabriela Dutra com a Rua Maria Silva Santos	Setor Sul

52	Estação do esporte Leonardo Dias de Oliveira	Rua José Augusto Batista com a Rua Lincoln Xavier Nunes	Setor Sul
53	Estação do esporte Parque dos Pirineus	Av. dos Pirineus com a Rua PP8	Parque dos Pirineus
54	Estação do esporte Joanápolis	Rua 1 com a Rua Dona Abadia	Distrito de Joanápolis
55	Estação do esporte Sebastião Tavares	Rua Azulão	Jibran El Hadj
56	Estação do esporte Ana Maria Alves Elias	Rua SD com a Rua SD3 e Av. Wilmar Aidar Gomes	Santos Dumont
57	Estação do esporte Vilmar Vaz Cardoso	Rua Corumbá com a Rua Leopoldo de Bulhões e Niquelândia	Parque Calixtolândia
58	Estádio Zeca Puglise	Rua Hnrique Bastos Curado	Conjunto IAPC
59	Estádio Jonas Duarte	Av. Brasil Sul	Jardim Ana Paula
60	Ginásio Carlos de Pina	Av. Abidel Miguel, qd. 27, lt. 50	Setor Sul Jamil Miguel
61	Ginásio Internacional Newton de Faria	Av. José Lourenço Dias	Centro

#### **LISTA DE ROTATÓRIAS E TREVOS**

QTDE	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Rotatória trevo "Havan"	Trevo que conecta as BRs-060 e 153	
2	Rotatória Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA)	Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA)	
3	Rotatória Avenida Mato Grosso	Avenida Mato Grosso	
4	Trevo Recanto do Sol	Recanto do Sol	
5	Trevo Viaduto Ayrton Senna	Avenida Ayrton Senna	

#### **LISTA DE AVENIDAS PARA A ADOÇÃO DE POSTES/ILUMINAÇÃO**

QTDE	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Avenida Goiás	Avenida Goiás	

#### **LISTA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E ESPAÇOS AGREGADOS**

QTDE	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
1	Espaço Centro Administrativo da Prefeitura Municipal	Rua Capitão Silvério, 01 - Vila Santana, Anápolis - GO	Vila Santana

## **ANEXO II**

### **MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO**

#### **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO"**

À Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente,

Eu, [Nome Completo do Requerente], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador do documento de identidade no [RG] e CPF/MF no [CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [Endereço Completo], venho, por meio deste, REQUERER a adesão ao Programa "Adote um Espaço Público", instituído pela Lei Municipal nº 4.446/2025, manifestando interesse em adotar o espaço público localizado em [Endereço Completo do Espaço Público].

Declaro estar ciente das obrigações e responsabilidades assumidas com a adoção do referido espaço, comprometendo-me a cumprir integralmente o Plano de Trabalho apresentado e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

Anexo a este requerimento os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- Comprovação de capacidade técnica e financeira;
- Certidões e declarações exigidas;
- Termo de ciência das condições locais;
- Solicitação (OU NÃO) de desconto no IPTU e/ou ISS.

Nestes termos, peço deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Nome Completo do Requerente**

[Assinatura]

**ANEXO III**  
**MODELO PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**Identificação do Adotante**

Nome: [Nome Completo ou Razão Social]

CPF/CNPJ: [Número do Documento]

Endereço: [Endereço Completo]

Contato: [Telefone/E-mail]

Identificação do Espaço Público

Localização: [Endereço Completo]

Área: [Dimensões do Espaço]

Descrição do Espaço: [Breve descrição das características atuais].

## **Objetivos da Adoção**

[Descrever os objetivos gerais e específicos da adoção (ex.: limpeza, manutenção, paisagismo, iluminação)]

## **Ações Propostas**

Listar as ações a serem realizadas, com detalhamento técnico:

Limpeza: [Frequência e métodos];

Manutenção: [Atividades e cronograma];

Melhorias: [Descrição das intervenções propostas].

## **Cronograma Físico-Financeiro**

Apresentar o cronograma de execução das ações, com prazos e custos estimados.

## **Especificações Técnicas**

Detalhar os materiais e métodos a serem utilizados, conforme normas técnicas aplicáveis.

Responsável Técnico

Nome: [Nome Completo]

Profissão: [Arquiteto, Engenheiro, Paisagista, etc.]

Registro Profissional: [Número do CREA/CAU]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

## **Nome Completo do Adotante**

[Assinatura]

## **ANEXO IV**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Ao

Município de Anápolis-GO

Ref.: Edital Público de Seleção nº 001/2025

Razão Social ..... , inscrito no CNPJ/MF nº ..... , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República c/c Lei Federal nº 9.854/99, e sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara, ainda, que cumprirá a cota de contratação de aprendiz a que está obrigada nos termos dispostos no artigo 429 e seguintes da CLT. (local)....., .... de ..... de.....

---

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO N° 001/2025

Ao

Município de Anápolis-GO

A (razão social) ....., CNPJ/MF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente dada, inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no Edital Público de Seleção acima descrito, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (local)....., .... de ..... de.....

---

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

## ANEXO VI

### MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Edital Público de Seleção n° 001/2025

Objeto: \_\_\_\_\_

A participante \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nesta licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, o qual a proposta irá abranger, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

**ANEXO VII**  
**MODELO TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO N° 001/2025

*TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, PARA A ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO”*

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Silvério, nº 01, Bairro Vila Santana, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, doravante denominado como **COMPROMISSÁRIO**; e, do outro lado

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_ (obs.: especificar a nacionalidade, estado civil, profissão e RG no caso de pessoa física), inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por (para pessoas jurídicas) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado como **COMPROMITENTE**, em conformidade com o disposto no Edital Público de Seleção nº 001/2025, bem como na Lei Municipal nº 4.446/2025 e Decreto Municipal nº 52.396/2025, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a adoção do espaço público localizado em [Endereço Completo], pelo COMPROMITENTE, para fins de manutenção, limpeza, conservação e melhoria, conforme Plano de Trabalho anexo, em conformidade com as condições previstas no Edital elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

**2.1.** O COMPROMITENTE compromete-se a: Executar o Plano de Trabalho aprovado e ainda se obriga a:

- a) Manter o espaço público limpo e conservado;
- b) Prestar contas ao MUNICÍPIO sobre os investimentos realizados;
- c) Instalar placa de identificação no espaço adotado, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO;
- d) Cumprir com as exigências estabelecidas no Edital Público de Seleção nº 001/2025.

**2.2.** O COMPROMITENTE deverá seguir os detalhamentos constantes no Decreto Municipal nº 52.396/2025.

**2.3.** Quaisquer intervenções deverão respeitar o Plano de Trabalho apresentado e a metodologia previamente elaborada pelo COMPROMITENTE, priorizando:

- a) Segurança;
- b) A valorização do patrimônio histórico-cultural e das características da região;
- c) Acessibilidade
- d) Impactos positivos para a comunidade local;
- e) Sustentabilidade e caráter inovador;
- f) Adequação à legislação municipal de posturas.

**2.4.** Na manutenção dos espaços, o COMPROMITENTE deverá:

- a) Minimizar impactos ambientais e urbanos durante a manutenção;
- b) Sinalizar e proteger áreas de intervenção, garantindo a segurança da população;
- c) Utilizar equipes especializadas, identificadas e uniformizadas;
- d) Preservar as características originais do espaço (salvo com autorização expressa do Município)
- e) Remover e substituir elementos irreparáveis.

**2.5.** Quaisquer mudanças no Plano de Trabalho deverão ser previamente autorizadas pela Subsecretaria de Meio Ambiente.

**2.6.** A publicidade deverá obedecer às normas de acessibilidade e de sinalização de trânsito, além das demais exigências contidas no Edital Público de Seleção nº 001/2025 e no Decreto Municipal nº 52.396/2025.

2.6.1. Fica expressamente vedada a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham por objeto a produção e/ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/1996 e suas alterações, e demais legislações correlatas, ficando proibida a publicidade de:

- a) cunho político;
- b) fumo e seus derivados;
- c) jogos de azar;
- d) armas, munição e explosivos;
- e) bebidas alcoólicas;
- f) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- g) fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- h) de revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As mensagens das identificações visuais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo constar publicidade de produtos, serviços, nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem propaganda de bens e serviços ou outros nomes empresariais, vedada promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como qualquer tipo de propaganda político-partidária.

**2.7.** O COMPROMITENTE deverá dar início à execução do Plano de Trabalho em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste Termo de Compromisso, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e aceita pela Subsecretaria de Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** O Poder Público Municipal, ora COMPROMISSÁRIO, será responsável por:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante;
- b) Avaliar periodicamente as condições do espaço público adotado;

c) Prestar apoio técnico e orientação ao adotante, quando necessário.

**3.2.** A adoção de espaços públicos não isenta o Poder Público de suas responsabilidades quanto à fiscalização, manutenção e gestão dos espaços adotados.

**3.3.** O Poder Público poderá revogar a adoção a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, garantindo o direito de defesa do adotante.

**3.4.** Será concedido o desconto no \_\_\_\_\_ (IPTU/ISS), no percentual de \_\_\_\_ %, proporcional ao investimento realizado, nos termos da Lei Municipal nº 4.446/2025, conforme análise orçamentária empreendida pela Secretaria Municipal de Economia. (OBS.: O DESCONTO DEPENDERÁ DE SOLICITAÇÃO DO ADOTANTE, E SERÁ CONDICIONADO À ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O presente Termo terá vigência de \_\_\_\_\_, podendo ser renovado mediante avaliação do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO**

**5.1.** O valor estimado do investimento no espaço público adotado é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho adotado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**6.1.** O COMPROMITENTE se obriga a apresentar, diretamente nos autos do processo administrativo de adoção, a documentação comprobatória de todos os investimentos realizados no espaço público objeto deste Termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

**6.2.** A apresentação da referida documentação constituirá garantia de prestação de contas e será condição indispensável para a concessão dos incentivos fiscais previstos no Decreto Municipal nº 52.396/2025 e no item 19 do Edital Público de Seleção nº 001/2025, sendo este procedimento de concessão processado no próprio expediente administrativo da adoção.

**6.3.** Para fins de concessão dos incentivos fiscais, o COMPROMITENTE deverá observar o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 52.396/2025, apresentando, no mínimo:

I - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

II - Planilha de custos detalhada dos investimentos realizados, contendo a discriminação de todos os itens e respectivos valores, acompanhada de todos os comprovantes fiscais idôneos e recibos de despesas, os quais deverão ser legíveis e nominais ao Adotante;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais ou prova de regularidade fiscal;

IV - Quaisquer outros documentos e informações que a Secretaria Municipal de Economia ou a Comissão de Avaliação do Programa julgar necessários para a completa instrução do processo e para a validação da compatibilidade dos custos com os preços de mercado.

**6.4.** A Secretaria Municipal de Economia realizará a análise técnica da documentação apresentada diretamente no processo administrativo, verificando a pertinência e a compatibilidade dos valores declarados com os preços de mercado, e emitirá parecer favorável ou desfavorável. O benefício fiscal somente será concedido após a validação da referida Secretaria e estará vinculado ao período de vigência deste Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas, o COMPROMITENTE estará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência formal;

- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor investido;
- c) Rescisão do Termo de Compromisso e perda do benefício fiscal.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso.

Anápolis-GO,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20\_\_.

[Assinatura]

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO,  
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

[Assinatura]

**SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

[Assinatura]

**NOME COMPLETO DO COMPROMITENTE**

**ANEXO VIII**

**MODELO PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PADRONIZADA**

**[LOGO DO PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO"]**

***ESPAÇO PÚBLICO ADOTADO***

Este espaço é mantido e conservado por:

[Nome do Adotante]

***PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO"***

[Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente]

[Contato da Secretaria]



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima, Secretário(a)**, em 25/11/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Freitas Vitorino, Subsecretário(a)**, em 25/11/2025, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2049556** e o código CRC **84DDD45D**.

---

01120.00003587/2025-07

2049556v2